



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM
Processo Administrativo nº 08240.012488/2022-11

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08240.012488/2022-11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gases especiais para os equipamentos de Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS) do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTDE.	EXCLUSIVO ME/EPP	(A) VALOR UNIT. DE REF. (R\$)	(B) VALOR TOTAL DE REF. (R\$)
1	Carga de gás hélio 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	374983	m ³	300	NÃO	996,15	298.845,00
2	Carga de gás hélio 6.0 (pureza mínima 99,9999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento IRMS (Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica).	430609	m ³	85	NÃO	1.586,12	134.820,20
3	Carga de gás hidrogênio analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detetor de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	381871	m ³	20	SIM	348,83	6.976,60

4	Carga de gás nitrogênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	366180	m ³	20	SIM	375,57	7.511,40
5	Carga de ar sintético analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	424601	m ³	60	SIM	348,13	20.887,80
6	Carga de gás oxigênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m ³ cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	366174	m ³	20	SIM	417,01	8.340,20
7	Carga de gás hidrogênio analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m ³ , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	381871	m ³	2	SIM	937,18	1.874,36
8	Carga de gás nitrogênio analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m ³ , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	429470	m ³	2	SIM	738,63	1.477,26
9	Carga de gás Dióxido de Carbono (CO₂) analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m ³ , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	422896	m ³	2	SIM	206,97	413,94
10	Carga de gás Monóxido de Carbono (CO) analítico 4,0 (pureza mínima 99,99%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m ³ , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	366208	m ³	2	SIM	4.635,50	9.271,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme a IN Nº5 de 2017, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está em processo de inclusão extemporânea no Plano de Contratações Anual 2023 através do processo 08240.005490/2023-14.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.2. A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 4.3. A CONTRATADA atenderá, no que couber, as normas que disciplinam a fabricação, transporte, e/ou comercialização, até mesmo as correlatas e supervenientes, dentre elas:
- 4.3.1. Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.3.2. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 4.4. A empresa que vier a ser CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:
- 4.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.4.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente

(Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente, bem como apresentar responsável técnico devidamente habilitado.

4.6. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.6.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.6.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.6.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.6.4. outras formas vedadas pelo poder público.

4.7. O custo de aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.8. No fornecimento, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.8.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.8.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.8.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.8.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

4.9. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

4.10. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.11. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.12. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.14.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.16. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local em que se encontra os equipamentos para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.17. A critério do licitante a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme artigo. 63, §3º da lei 14.133 de 2021.

4.18. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de visita pelo telefone: (92) 3655-1537 Chefia do SELOG ou por meio do endereço eletrônico cpl.selog.sram@pf.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais em que se encontra os equipamentos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.2. O objeto será entregue de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Setor Técnico-Científico da SR/PF/AM. O prazo da entrega será de 5 dias a partir da emissão de nota de empenho.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro, Manaus, AM, tel. (92) 3655-1511 ou 1531, no horário de 09:00 as 11:30 e 14:00 as 16:00 horas.

5.4.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.1.1. Será realizado sob a responsabilidade da Contratada através de recargas que deverão ser feitas em cilindros de alta pressão com dimensões e capacidades descritos neste Termo de Referência;

5.4.1.2. Além de questões de segurança e, uma vez que não há espaço físico nas instalações do Setor Técnico-Científico da SR/PF/AM para guardar/estocar o total constante na Nota de Empenho, o objeto será adquirido PARCELADAMENTE, de forma que as entregas parcelas sejam em um ritmo suficiente para manter os equipamentos e a metodologia em funcionamento, conforme necessidade do contratante, mediante solicitação formal do Setor Técnico-Científico.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Compete ao Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas realizar análises químicas e exames laboratoriais diversos relacionados à apuração de crimes, utilizando equipamentos que necessitam de **fornecimento ininterrupto de gases especiais** para seu funcionamento e/ou operação, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e do comprometimento do funcionamento dos equipamentos que **podem ser danificados** caso haja a interrupção do fornecimento de gases.

5.6.2. Compete também ao Laboratório de Análises Químicas a pesquisa e a implementação de novas metodologias de análises físico-químicas, sempre com o intuito de auxiliar a justiça produzindo provas robustas e de

elevado valor científico. Nesse sentido, no ano de 2020 entraram em operação dois novos equipamentos, o *Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica* (IRMS) e o equipamento de *Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas* (CG/EM), totalizando a quantidade de três equipamentos (um *Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica* (IRMS) e dois *Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas* (CG/EM)), o que implicou na necessidade de aquisição de gases especiais de elevado grau de pureza e outros gases específicos para a metodologia - oxigênio, hélio, nitrogênio, ar sintético, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono.

5.6.3. Os quantitativos dos gases especiais foram obtidos com os fabricantes do equipamento IRMS e ajustado à expectativa do número de análises programadas e/ou ao consumo das máquinas no modo de espera.

5.6.4. Importante frisar que todos os equipamentos aqui citados consomem gases especiais, ainda que não estejam realizando análises, **posto a impossibilidade de desligá-los (segundo orientação do fabricante)**. Caso ocorra a interrupção das análises químicas por falta de algum desses gases, além do dano material decorrente aos equipamentos, destaca-se o prejuízo incalculável para o desenvolvimento da área fim da Polícia Federal no Amazonas na persecução penal.

5.6.5. Considerando, ainda, que os gases especiais são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações do Laboratório de Análises Químicas, no Setor Técnico-Científico, para conter tais riscos são dimensionadas apenas para os gases em uso, **não permitindo estocagem, será necessário que a aquisição dos gases seja feita de modo parcelado e continuado, de modo que as entregas espaçadas**, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos e metodologia em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de](#)

[2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes FEDERAL/ESTADUAL/DISTRITAL/MUNICIPAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL/ESTADUAL/DISTRITAL/MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% o valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional

competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);

8.25.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

8.25.1.3. Dados da empresa privada ou pública que está emitindo o atestado: razão social, CNPJ, endereço;

8.25.1.4. Dados da empresa, para o qual o atestado foi emitido: razão social, CNPJ, endereço;

8.25.1.5. Quais foram os produtos e as quantidade que a empresa vendeu;

8.25.1.6. A duração e o período do contrato, quando for o caso.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 490.417,76 (Quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**, conforme valores apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 00001/30108;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000 ;
- III. Programa de Trabalho: 172371;
- IV. Elemento de Despesa: 339030;
- V. Plano Interno: PF99900AG23

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus, data da assinatura eletrônica

WELINGTON ALENCAR BORGES

Agente de Polícia Federal

RAFAEL FERNANDES ROSA

Agente de Polícia Federal

AUTORIZO o prosseguimento do processo licitatório protocolado sob o número 08240.012488/2022-11, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da SR/PF/AM, bem como APROVO este Termo de Referência em razão de julgá-lo oportuno e conveniente. Determino que a contratação pretendida ocorra mediante o uso de Pregão Eletrônico - SRP, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, e pela justificativas expostas neste Termo de Referência.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas - SR/PF/AM

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I -Estudo Técnico Preliminar

1.INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 08240.012488/2022-11

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

A Polícia Federal, conforme definido no art. 144 da Carta Magna, é órgão permanente que compõe a estrutura da Segurança Pública e tem o dever de fornecer aos cidadãos segurança efetiva e eficaz, sendo responsável pelas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, com exclusividade, pela função de polícia judiciária da União, cabendo-lhe, entre outras atribuições, prevenir e reprimir tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; apurar as infrações penais contra a ordem política ou social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo viabilizar a **AQUISIÇÃO parcelada de GASES ESPECIAIS para equipamentos de análises químicas.**

Compete ao Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas realizar análises químicas e exames laboratoriais diversos relacionados à apuração de crimes, utilizando equipamentos que necessitam de fornecimento ininterrupto de gases especiais para seu funcionamento e/ou operação, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e do comprometimento do funcionamento dos equipamentos que podem ser danificados caso haja a interrupção do fornecimento de gases.

Compete também ao Laboratório de Análises Químicas a pesquisa e a implementação de novas metodologias de análises fisicoquímicas, sempre com o intuito de auxiliar a justiça produzindo provas robustas e de elevado valor científico. Nesse sentido, este laboratório adquiriu equipamentos sendo eles: o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS) e mais dois Cromatógrafos Gasosos com Espectrômetros de Massas (CG/EM), o que implicou na necessidade de aquisição de gases especiais de elevado grau de pureza e outros gases específicos para a metodologia - oxigênio, hélio, nitrogênio, ar sintético, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono.

Os quantitativos dos gases especiais foram obtidos com os fabricantes do equipamento IRMS e ajustado à expectativa do número de análises programadas e/ou ao consumo das máquinas no modo de espera.

Importante frisar que todos os equipamentos aqui citados consomem gases especiais, ainda que não estejam realizando análises, posto a impossibilidade de desligá-los (segundo orientação do fabricante). Caso ocorra a interrupção das análises químicas por falta de algum desses gases, além do dano material decorrente aos equipamentos, destaca-se o prejuízo incalculável para o desenvolvimento da área fim da Polícia Federal no Amazonas na persecução penal.

Considerando, ainda, que os gases especiais são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações do Laboratório de Análises Químicas, no Setor Técnico-Científico, para conter tais riscos são dimensionadas apenas para os gases em uso, **não permitindo estocagem, será necessário que a prestação a aquisição dos gases seja feita de modo parcelado, de modo que as entregas sejam espaçadas**, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos e metodologia em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes.

3.ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Responsável

Setor Técnico-Científico - SETEC/SR/PF/AM

ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o tipo de objeto a ser adquirido, e levando-se em consideração as práticas de mercado, será exigida capacidade técnica específica, relacionada ao objeto.

Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deve disponibilizar as seguintes informações ou documentos com informações a respeito dos gases, por e-mail ou em sítio eletrônico:

- Características gerais dos gases;
- Limite de Tolerância – LT (quando aplicável);
- FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- Número ONU (Organização das Nações Unidas);
- Número do grupo de risco (número de risco);
- Classificação de risco;

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às normas de segurança no transporte, manuseio e instalação dos cilindros de gases.

A contratada deve ser capaz de fornecer esses gases especiais na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas, localizada na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro, Manaus/AM, obrigatoriamente sob a responsabilidade da licitante para cada item, da maneira que se segue:

- Através de recargas que deverão ser feitas em cilindros de alta pressão;
- por meio de troca simples de cilindros vazios de propriedade da PF ou, no caso dos gases especiais, troca simples de cilindros vazios fornecidos pela licitante sem custos adicionais.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com art. 9º, III, a e b, da Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, bem como ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

A contratação em tela é de **aquisição comum** por apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Art. 14 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 5 de maio de 2017. Diante disso, em conformidade com o art. 5º inciso I da IN 65/2021, foi utilizada para pesquisa de preço composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, o que é demonstrado nos documentos SEI 26340834 e 26341016.

Além do parâmetro citado acima, em conformidade com o art. 5º inciso IV da IN 65/2021, foi utilizada para pesquisa de preço pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, o que é demonstrado nos documentos SEI 26340858 e 26341016.

Não será necessária a realização de consulta, audiência pública ou diálogo com fornecedores para coleta de contribuições, uma vez que o produto a ser adquirido é facilmente encontrado no mercado, definido como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O detalhamento dos valores orçados e a compilação dos mesmos constará no mapa comparativo de preços.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que os equipamentos de análises químicas, o Cromatógrafo Gasoso com Espectrômetros de Massas (CG/EM) e o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS), do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico, não podem ter o fornecimento de gases especiais interrompido, sob pena de paralisação dos trabalhos de análises periciais e de os equipamentos serem danificados.

Considerando ainda que os gases especiais são tóxicos/nocivos à saúde ou explosivos e que as instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas não foram dimensionadas para conter ou minimizar tais riscos e não permitem a estocagem.

Será necessário que a aquisição de gases especiais seja feita de modo parcelado, de modo que as entregas sejam espaçadas, em um ritmo suficiente para manter os equipamentos em funcionamento, o que reduzirá drasticamente os riscos de acidentes e as perdas por conta da evaporação dos gases liquefeitos.

Desta forma, tem-se que a aquisição é de natureza comum, de caráter continuado, sendo que a solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda do órgão, é a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).

A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa à hipótese apresentada no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois tem-se como objeto a aquisição de gases com previsão de entrega parcelada para Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas.

A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa, também, à hipótese apresentada no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a interrupção do fornecimento de gases pode prejudicar trabalhos de análises periciais ou até danificar os equipamentos e, devido a isso, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, a forma e condições de aquisição de empresas privadas, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado, o que está alinhada às necessidades de cada item contemplados neste estudo. Devido à natureza dos itens a serem adquiridos, esta modalidade de contratação verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

Esta Administração optou pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico para efetuar a aquisição de GASES ESPECIAIS para os equipamentos de Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS) do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, mediante troca de cilindro existente, acarretando, desta forma, a maior economia de recursos financeiros para a Administração.

Entende-se que a presente aquisição é de natureza parcelada, pois visa atender a uma necessidade pública de forma parcelada e permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento de atividade finalística da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 5 de maio de 2017.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo de fornecimento dos gases especiais se pauta na justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda (SEI 26340744) do setor demandante.

Desta forma, as quantidades indicadas são para atender às necessidades do Laboratório de Análises Químicas por um período de 1 ano, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA A PEDIR
1	Carga de gás hélio 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	374983	m3	300	50

2	Carga de gás hélio 6.0 (pureza mínima 99,9999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento IRMS (Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica).	430609	m3	85	7
3	Carga de gás hidrogênio analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detetor de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	381871	m3	20	7
4	Carga de gás nitrogênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa /Espectrometria de Massa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	366180	m3	20	7
5	Carga de ar sintético analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	424601	m3	60	7
6	Carga de gás oxigênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	366174	m3	20	7
7	Carga de gás hidrogênio analítico 5.0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	381871	m3	2	1
8	Carga de gás nitrogênio analítico 5.0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	429470	m3	2	1

9	Carga de gás Dióxido de Carbono (CO2) analítico 5.0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	422896	m3	2	1
10	Carga de gás Monóxido de Carbono (CO) analítico 4.0 (pureza mínima 99,99%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	366208	m3	2	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 490.417,76

Os valores abaixo estimado são resultado de ampla pesquisa de mercado, em conformidade com os parâmetros do art. 5º da IN 65 de 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CAT	MAT	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. DE REF. (R\$)	VALOR TOTAL DE REF. (R\$)
						(A)	(B)
1	Carga de gás hélio 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	374983		m3	300	996,15	298.845,00
2	Carga de gás hélio 6.0 (pureza mínima 99,9999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento IRMS (Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica).	430609		m3	85	1.586,12	134.820,20
3	Carga de gás hidrogênio analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detetor de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	381871		m3	20	348,83	6.976,60

4	Carga de gás nitrogênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa /Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	366180	m3	20	375,57	7.511,40
5	Carga de ar sintético analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	424601	m3	60	348,13	20.887,80
6	Carga de gás oxigênio analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em cilindro T - capacidade mínima de 8,5 m3 cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	366174	m3	20	417,01	8.340,20
7	Carga de gás hidrogênio analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	381871	m3	2	937,18	1.874,36
8	Carga de gás nitrogênio analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	429470	m3	2	738,63	1.477,26
9	Carga de gás Dióxido de Carbono (CO2) analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	422896	m3	2	206,97	413,94
10	Carga de gás Monóxido de Carbono (CO) analítico 4,0 (pureza mínima 99,99%) – uso laboratorial, em cilindro tipo G - com capacidade de 1 m3, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	366208	m3	2	4.635,50	9.271,00

VALOR GLOBAL (R\$)	490.417,76
--------------------	------------

O valor estimado TOTAL para a presente contratação foi de **R\$ 490.417,76 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**. Os valores descritos na tabela acima estão justificados no Mapa Comparativo de Preços (SEI 26341016).

9.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para atingir a finalidade administrativa almejada, não se faz necessário parcelar a solução: como se trata de aquisição, a individualização do objeto é suficientemente clara e prescinde de parcelamento.

No presente caso verificou-se mais vantajosa para a Administração a aquisição do objeto por item, por ser mais viável tecnicamente e economicamente, permitindo maior competitividade e ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Importante frisar que os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 serão licitados exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 47 c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

O objeto foi definido como divisível pois é viável dividir a aquisição dos gases em partes distintas e autônomas e dar oportunidades a maior quantidade de fornecedores em participar, levando-se em consideração o mercado fornecedor, as contratações anteriores e os demais pregões consultados através do Portal de Preços do Governo Federal.

10.Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No tocante ao Planejamento Estratégico do órgão, a contratação pretendida consta na Resolução 005-CGPF/PF, de 12 de agosto de 2021, que aprovou a atualização do Plano Estratégico 2021/2023, conforme transcrito a seguir:

"Objetivo Estratégico: Conferir efetividade no Emprego dos Recursos.

Ação Estratégica: Padronizar a gestão de compras e contratações."

A presente contratação está em processo de inclusão extemporânea no Plano de Contratações Anual 2023 através do processo 08240.005490/2023-14.

12.BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que o resultado pretendido com a aquisição parcelada de GASES ESPECIAIS para equipamentos de análises químicas é de manter um suprimento ininterrupto para manter em perfeito funcionamento de equipamentos e metodologias de análises químicas já existentes para continuar auxiliando a justiça através da produção de provas técnicas robustas e de elevado valor científico.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não são necessárias adequações ao ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, já que as instalações

físicas estão adequadas ao fornecimento do objeto e não é necessária a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos contratos de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, visto que um dos fiscais já participou de contratação anteriores semelhantes.

14.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A CONTRATADA atenderá, no que couber, as normas que disciplinam a fabricação, transporte, e/ou comercialização, até mesmo as correlatas e supervenientes, dentre elas:

- Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A empresa que vier a ser CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente, bem como apresentar responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuando os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

O custo de aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

No fornecimento, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que a substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

- É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites máximos estabelecidos, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim, declaro a viabilidade e recomendo a contratação aqui proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELINGTON ALENCAR BORGES
Agente de Polícia Federal

RAFAEL FERNANDES ROSA
Agente de Polícia Federal

D E S P A C H O:

AUTORIZO o prosseguimento do processo licitatório protocolado sob o número 08240.012488/2022-11, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da SR/PF/AM, bem como APROVO este Termo de Referência em razão de julgá-lo oportuno e conveniente. Determino que a contratação pretendida ocorra mediante o uso de Pregão Eletrônico - SRP, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, e pela justificativas expostas neste Termo de Referência.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas - SR/PF/AM

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 08/08/2023, às 02:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES ROSA, Agente de Polícia Federal**, em 08/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON ALENCAR BORGES, Agente de Polícia Federal**, em 08/08/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30212754&crc=8A7CB4F8.
Código verificador: **30212754** e Código CRC: **8A7CB4F8**.

Referência: Processo nº 08240.012488/2022-11

SEI nº 30212754